



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 001/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet**
ACESE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
RETIROLÂNDIA – BAHIA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

“Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas procedimentos para mesários e juntas apuradoras para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no Município de Retirolândia/BA”.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº 629/2023, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Retirolândia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Retirolândia – Bahia, em 1º de outubro de 2023, por sufrágio universal e pelo voto direto, uninominal, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Retirolândia.

Parágrafo único - A votação será das 08:00 às 17:00 horas, na Escola Municipal Monteiro Lobato, localizada na Rua Joana Angélica, nº 90, Retirolândia/Bahia.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas de lona e/ou eletrônicas, fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo que, no caso de utilização de urnas de lona, as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da mesma forma este órgão deliberará acerca dos demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.





Parágrafo único - As urnas e demais recursos previstos no caput deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Somente poderão votar os cidadãos que sejam eleitores do Município de Retirolândia há 3 (três) meses antes dessa eleição para o Conselho Tutelar e que estejam quites com seus direitos políticos.

Art. 4º. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, o Juiz Eleitoral, o Promotor Eleitoral, os Policiais Militares em serviço e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, sendo que os idosos com 80 anos ou mais terão prioridade em relação aos demais idosos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida, as mulheres grávidas, as lactantes e as pessoas com crianças de colo.

§2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- II – certificado de reservista;
- III – carteira de trabalho;
- IV – carteira nacional de habilitação.

§3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§4º. Na cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo estes objetos ficarem retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando, sob pena deste ser impedido de votar (Lei nº 9.504/97, art. 91 – A, parágrafo único).





§5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§7º. O Presidente da Mesa Receptora dê Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, digitar os números na urna ou, no caso de cédula, escrever ou assinalar o nome e/ou apelido e/ou o número do candidato.

§8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida deverá ser consignada em ata.

Art. 5º. O(s) local(is) designado(s) para votação e apuração dos votos será(ão) publicado(s) no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Retirolândia/BA, do CMDCA e em editais afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 6º. As urnas de lona e/ou eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 20 de setembro de 2023, às 9:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público, sendo que, na hipótese de urna eletrônica, a solenidade deve ser efetuada após a inseminação das urnas.





§1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam.

§2º. Os lacres das urnas descritas no caput e § 1º deste artigo serão rubricados por dois membros da Comissão Eleitoral.

§3º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelopes lacrado e assinado pelos presentes; já aqueles rubricados e não utilizados deverão ser destruídos.

§4º. A ata referida no § 3º deste artigo deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I – data, horário e local de início e término das atividades;

II – nome e qualificação dos presentes;

III – quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§5º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§6º. Na hipótese de ser constatado problemas em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art. 7º. As cédulas de votação serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA e impressas pela Prefeitura através de empresa especializada, sendo rubricadas por dois membros da Mesa Receptora, no momento de sua entrega ao eleitor.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:





- I – a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- II – a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;
- III – a realização de uma ou mais audiências públicas, para que os candidatos exponham suas propostas à população, assegurando a isonomia entre os mesmos;
- IV – a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como do(s) local(is) e horário de início e término da votação, tanto por meio dos órgãos oficiais quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio e televisão;
- V – a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncia acerca de irregularidades na propaganda e no processo de escolha;
- VI – providenciar a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado, criando mecanismos de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;
- VII – providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;
- VIII – providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e da Guarda Municipal, para garantir a segurança do(s) local(is) de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);
- IX – o transporte seguro das cédulas e urnas eletrônicas até o(s) local(is) de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;
- X – a devida organização do(s) local(is) de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão e (diferenciada) para as cabines de votação, Mesas Receptoras e Juntas apuradas, assim como cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários, etc;





XI – fazer gestões, junto ao Poder Público local, para o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XII – a confecção, juntamente com as cédulas para votação manual, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, sendo que estes crachás deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII – os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal por cada candidato para acompanhamento do processo de votação e apuração, apenas podendo ficar um destes por vez, dentro de cada seção eleitoral;

XIV – a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria Comissão Eleitoral.

§1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

§2º. No dia de votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição.

§3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de votos, no que couber, o seguinte material:

I – urna(s) lacrada(s);





- II – lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;
- III – cadernos de votação dos eleitores da Seção;
- IV – cabina de votação sem alusão a entidades externas;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – formulários “Ata da Mesa Receptora de Votos”, conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;
- VII – almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;
- VIII – senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;
- IX – canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;
- X – envelopes acondicionar os documentos relativos à Mesa;
- XI - e , lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocado após a votação.

Parágrafo único – O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo acompanhado da relação, na qual o destinatário o que e como recebeu apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133 § 1º).

Art. 10. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 11. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único – A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 12. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário e um Suplente, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.





§1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§2º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para, no mínimo, 02 (dois) membros.

§3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de votos:

- I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II – o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV – os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§4º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I e IV do § 3º deste artigo estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista na Lei nº 8.429/92.

§5º. O eleitor deverá apresentar, ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§6º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando, na ata, a dúvida suscitada.

§7º. A impugnação da identidade do eleitor formulada por membros da Mesa ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

§8º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados.





§9º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor devendo ser registrado em ata.

Art. 13. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 14. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 15. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

- I – o isolamento do eleitor apenas para efeito de escolha dos candidatos;
- II – a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5ª a 8ª do art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único – Os votos serão efetuados através da cédula eleitoral, ou mediante voto computado em urna eletrônica, sendo que, se em urna de lona, o eleitor assinalará ou escreverá o número, o nome e/ou apelido do candidato ou, em caso de uso de urna eletrônica, apenas digitará o número do seu candidato.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 16. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

- I – receber, da Comissão Eleitoral, o material de votação, correspondente a sua Mesa Receptora de votos;
- II – comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;
- III – estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo fora maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes





- da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;
- IV** – afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;
- V** – providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;
- VI** – substituir urnas e remanejar cédulas eleitorais, caso seja necessário;
- VII** – informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;
- VIII** – resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IX** – manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;
- X** – consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;
- XI** – receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;
- XII** – fiscalizar a distribuição das senhas;
- XIII** – zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;
- XIV** – verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;
- XV** – coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo da eleição;
- XVI** – declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;
- XVII** – vedar a fenda da urna de lona e/ou eletrônicas com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público;
- XVIII** – recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela indicado, que, por sua vez, entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 17. Compete ao Secretário:





- I – elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;
- II – distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;
- III – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Parágrafo único – A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 18. Compete aos Mesários:

- I – identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;
- II – substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único – Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador local.

Art. 19. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

- I – cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- II – registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder à coleta do voto em separado;
- III – verificar as urnas de lona e/ou eletrônicas e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tomando as providências cabíveis;
- IV – cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V DA VOTAÇÃO

Art. 20. A eleição será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Ministério Público.





§1º Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que, por qualquer ação ou omissão, venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes da tal conduta.

Art. 21. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I – o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II – admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III – o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e, no caderno de votação, o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V – identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-la, se a urna for de lona;

VI – entrega da cédula aberta ao eleitor, se a eleição for através de urna de lona;

VII – o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para escrever ou assinalar o nome e/ou apelido e/ou número do candidato de sua preferência e dobrar a cédula, se a eleição for através de urna de lona, ou será convidado para se dirigir a cabina para digitar o número do candidato de sua preferência, se a eleição for eletrônica;

VIII – se a eleição for através de urna de lona, ao sair da cabina, o eleitor depositará a cédula na urna de lona, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao mesário e aos fiscais dos candidatos, para que verifiquem, sem nela tocar, se ela não foi substituída;





IX – se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabina e a trazer o seu voto na cédula que recebeu;

X – caso o eleitor não queira retornar à cabina, será anotada na ata a ocorrência, ficando o eleitor retido na Mesa Receptora de Votos, com imediato acionamento da Comissão Eleitoral e do Ministério Público;

XI – se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência, imprevidência ou ignorância, a utilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe à primeira, que será imediatamente utilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja indicação;

XII – após o depósito da cédula na urna de lona, ou a digitação do número do candidato na urna eletrônica, o mesário devolverá o documento de identificação do eleitor;

Parágrafo único – Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado em ata, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão “INUTILIZADO” ou similar.

Art. 22. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante, serão entregues no local designado para apuração.

§1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim.

§2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local da apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO





Art. 23. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados, no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§1º A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral.

§2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona.

§3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha.

§4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração.

§5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

- I – receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;
- II – receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;
- III – resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
- IV – registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 24. Serão consideradas válidas as cédulas que corresponderem ao modelo oficial, conforme estabelecido no art. 7º desta Resolução.

§ 1º. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

- I – cuja cédula contenha o número e/ou nome e/ou apelido de candidatos inexistentes no Município;
- II – cuja cédula contenha dados de candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;





- III - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV - cuja cédula não estiver devidamente rubricada, na forma prevista no presente Edital;
- V - que tornem duvidosa a vontade do eleitor;
- VI - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- VII - das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VIII - das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma pátrio;
- IX - cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento ou manifestação;
- X - em branco;
- XI - que tiverem o sigilo violado.

§2º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

- I - retirando-se o lacre das urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;
- II - contar as cédulas depositadas na urna, se a eleição for através de urna de lona;
- III - desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;
- IV - ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões "em branco" ou "nulo", se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;
- V - preencher, no mapa de apuração, o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar, no sistema de apuração, o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;
- VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§1º As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

§2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna.





§3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 26. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

- I – emitir o espelho parcial de cédulas;
- II – comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;
- III – comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único – Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 27. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

§1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a não coincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

§2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 28. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos dois (02) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.





§2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 29. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 30. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 31. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 32. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 33. Após a proclamação do resultado, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – Caberá recurso da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 34. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.





Parágrafo único - A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 35. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 36. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos e, persistindo aquela situação, o mais idoso.

Art. 38. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos, todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 39. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios (mapas de apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, bem como se presentes pelo representante do Ministério Público e pelos fiscais dos candidatos, e, nos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, § 1º do Código Eleitoral):

- I – o número de votos apurados diretamente pelas urnas;
- II – as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;
- III – a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;
- IV – as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.





Art. 40. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Retiroândia – Bahia, 31 de março de 2023.

Eugenia Cerqueira da Silva
Eugenia Cerqueira da Silva

Presidente do CMDCA

